

Ofício n.º 109/2021 - 8ª/SR

São Luís-MA, 12 de abril de 2021.

Senhor
Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal
Av. Santa Luzia, 662 – Parque das Nações
CEP 65.930-000 – Açailândia – MA

Assunto: Convênio SICONV nº 896016/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 323/2021-GAB, encaminhado em 30 de março de 2021, que solicita informações do Projeto Básico referente as obras do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), que tem por objeto os serviços de pavimentação asfáltica no município de Açailândia – MA.

A esse respeito, encaminhamos **Nota Técnica nº 12/2021-8ª/GRD**, emitida pela fiscalização do convênio, cópia em anexo, esclarecendo todos os questionamentos levantados pela municipalidade.

Face ao exposto, informamos ainda, que a execução do convênio deverá observar todos os ditames estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Celso Adriano Costa Dias
Superintendente Regional
Codevasf 8ª/SR



NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 12/2021

DATA: 12/04/2021

ORIGEM: 8ª GRD

REFERÊNCIA: Processo nº 59580.0001221/2019-82

OBJETIVO: Manifestação técnica acerca do Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

**HISTÓRICO E
CONTEXTUALI-
ZAÇÃO:**

Em 16/12/2019, o gabinete do Senador Roberto Rocha protocolou a solicitação de aplicação de emenda parlamentar no montante de R\$ 55.000.000,00 junto a Codevasf, objetivando a pavimentação, aquisição de máquinas e equipamentos, e a recuperação de estradas vicinais em municípios do estado do Maranhão na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf.

Em 24/12/2019, devido ao recurso oriundo de orçamento 2019, o município de Açailândia/MA encaminhou proposta no SICONV nº 054381/2019 à 8ª Superintendência Regional da Codevasf, objetivando execução de pavimentação asfáltica no referido município, através de convênio com a Codevasf.

Em 26/12/2019, a 8ª/GRG anexou Parecer de Mérito com as informações financeiras da proposta apresentada.

Em 26/12/2019, a 8ª/GRD anexou o Parecer nº 86/2019 analisando o Plano de Trabalho e as pendências do convênio proposto.

Em 27/12/2019, a 8ª/GRD anexou o Parecer nº 106/2019 manifestando-se favorável à formalização do convênio proposto.

Em 27/12/2019, a 8ª/AJ anexou o Parecer Jurídico nº 560/2019 concluindo pela possibilidade jurídica da celebração do convênio proposto, com as condições jurídicas necessárias.

Em 28/12/2019, o Superintendente Regional da 8ª SR da Codevasf



autorizou a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 8.595.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Em 30/12/2019, a 8ª/GRD inseriu a Proposta Regional nº 147/2019-8ª GRD a ser encaminhada ao Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR da Codevasf.

Em 30/12/2019, o Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR da Codevasf, através da Resolução Regional nº 482, autorizou a 8ª Superintendência Regional da Codevasf a celebrar convênio com o município de Açailândia/MA.

Em 31/12/2019, foi celebrado, com cláusula suspensiva, o Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), firmado entre a Codevasf e o município de Açailândia/MA. E publicado no D.O.U. em 13/01/2020.

Em 13/01/2020, o Superintendente da 8ª SR cientificou a Câmara Municipal de Açailândia/MA, sobre a celebração do convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019) através do Ofício nº 71/2020-8ª SR.

Em 14/01/2020, o Superintendente Regional da 8ª SR da Codevasf designou o Analista em Desenvolvimento Regional, Engº Civil Gustavo Talge Ferreira, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).

Em 05/05/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA encaminhou e-mail solicitando a análise e parecer técnico do projeto básico da obra de pavimentação asfáltica no referido município, objeto do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), pela fiscalização da 8ª SR da Codevasf.

Em 07/05/2020, o Engº Civil Gustavo Talge Ferreira – 8ª GRD, após análise, emitiu parecer técnico nº 44/2020 informando as pendências no projeto básico do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).

Em 11/05/2020, o Engº Ambiental Wellian Moreira dos Santos – 8ª GRR/USA, após análise, emitiu parecer técnico nº 029/2020 emitiu parecer favorável quanto a aprovação da Dispensa de Licença Ambiental – DLA, para retirada de cláusula suspensiva, do projeto básico da obra de pavimentação asfáltica no município de Açailândia/MA, objeto do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Em 12/05/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA encaminhou e-mail solicitando a reanálise e parecer técnico do projeto básico da obra de pavimentação asfáltica no referido município, objeto do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), pela fiscalização da 8ª SR da Codevasf.

Em 14/05/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA protocolou o Ofício nº 0980/2020-GAB, encaminhando o processo licitatório da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, referente à adesão à ata de registro de preço nº 05/2019/CSL/SINFRA, oriunda da concorrência pública nº 05/2019/CSL/SINFRA, solicitando a análise do procedimento. Sendo indeferido pela 8ª SL da Codevasf.

Em 28/05/2020, o Engº Civil Gustavo Talge Ferreira – 8ª GRD, após análise, emitiu parecer favorável quanto à retirada de cláusula suspensiva do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019).

Em 02/06/2020, a cláusula suspensiva do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019) foi retirada.

Em 06/07/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA protocolou Ofício nº 1241/2020-GAB, consultando a 8ª SR da Codevasf acerca da possibilidade da execução do Convênio SICONV nº 896016/2019, na modalidade direta.

Em 28/08/2020, a 8ª SR da Codevasf encaminhou Ofício nº 506/2020-8ª SR, à Prefeitura Municipal de Açailândia/MA informando quanto à possibilidade jurídica da execução direta pelo município, desde que seja a opção mais econômica ao erário público, bem como justificada em critérios técnicos visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Em 09/09/2020, a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA protocolou Ofício nº 1617/2020/GAB, solicitando à 8ª SR da Codevasf a liberação da primeira parcela do convênio nº 8.383.00/2019 – SICONV nº 896016 – Município de Açailândia.

Em 23/09/2020, o Chefe da Assessoria Jurídica da 8ª SR da Codevasf opinou pelo indeferimento do pedido de liberação da parcela para a Municipalidade, considerando a alteração na técnica de execução da pavimentação para micro revestimento asfáltico, uma vez que, o aprovado no projeto básico pela fiscalização da Codevasf foi em AAUQ.

Em 25/09/2020, o Analista em Desenvolvimento Regional Engº Gustavo Talge Ferreira notificou via SICONV a irregularidade,



informando que não houve, até o presente momento, a autorização para início da obra objeto do convênio Siconv nº 896016. E ressaltado que, a portaria nº 424/2016 prevê a possibilidade jurídica de execução direta, porém, há de se cumprir formalidades para a execução direta, a exemplo da apresentação de documentação exigível e posterior anuência da concedente para início da obra, o que, também, não houve até o presente momento.

Em 30/09/2020, o Analista em Desenvolvimento Regional Engº Gustavo Talge Ferreira realizou fiscalização *in loco* das ruas objeto do convênio, a fim de atestar se havia realização de obras de asfaltamento.

Em 30/03/2021, a 8ª GB solicitou esclarecimentos à 8ª GRD, quanto às demandas constantes no Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

ANÁLISE TÉCNICA:

Em atenção ao solicitado pela 8ª GB da Codevasf, (email "Consulta de Informações referentes ao Projeto Básico do Convênio nº 896016/19) que analise e manifeste, acerca do solicitado pela convenente, referente ao convênio celebrado com o município de Açailândia/MA, informamos que conforme histórico acima, não foi realizada nenhuma liberação de parcela e/ou vistoria técnica para fiscalização das referidas obras, tendo em vista o procedimento licitatório para contratação das Metas 01 e 02 ainda não terem sido submetidos, analisados e aprovados pela Codevasf.

Quanto as informações solicitadas no Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, informamos o seguinte:

No item 1 – em 30/09/2020 o fiscal do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019) realizou vistoria técnica às obras do referido convênio, para verificação se as obras de asfaltamento das ruas, integrantes do projeto básico aprovado pela Codevasf, estavam iniciadas.

Sendo constatado durante a vistoria que as obras de pavimentação asfáltica em AAUQ estão iniciadas nas seguintes vias: Avenida Santa Luzia, Rua Gama e Rua Maranhão do Sul no Bairro Parque da Lagoa; Rua Minas Gerais e Rua Alagoas no Residencial Tropical; e a Avenida Adelino Andrade no Residencial Ouro Verde.

Quanto as providências a serem adotadas pela Codevasf junto ao município convenente para a regularização formal do Convênio, uma vez que a obras realizadas representaram violação frontal às cláusulas do termo de ajuste. Será seguido o que preconiza o § 3º do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, ficando vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente.



No item 2 – O projeto básico deverá ser licitado conforme aprovado pela Codevasf. Entretanto, antes do início das obras, a conveniente deverá submeter à análise da concedente o Projeto Executivo (Meta 01), onde **os quantitativos de serviços de engenharia** já executados nas ruas pelo próprio município, (Avenida Santa Luzia, Rua Gama e Rua Maranhão do Sul no Bairro Parque da Lagoa; Rua Minas Gerais e Rua Alagoas no Residencial Tropical; e a Avenida Adelino Andrade no Residencial Ouro Verde), poderão ser remanejados e utilizados na execução do serviços de pavimentação em novas ruas, sem alteração nos bairros já contemplados no projeto básico. Observados os intervalos máximos, permitidos pelas Leis nº 8.666/1993 e 13.303/2016, para o possível aditivo contratual.

Caso não haja definição de novas ruas no projeto executivo, os recursos correspondentes as 9 (nove) ruas executadas pela prefeitura, deverão ser glosados pela fiscalização, e devolvidos ao erário público, ao término da prestação de contas do convênio.

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:**

Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016

**CONSIDERAÇÕES
FINAIS:**

Tendo em vista, a análise acima quanto ao solicitado pela 8ª GB da Codevasf, (email "Consulta de Informações referentes ao Projeto Básico do Convênio nº 896016/19") à fiscalização do Convênio nº 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016/2019), que analise e manifeste às providências a serem tomadas, acerca do referido convênio, celebrado com o município de Açailândia/MA, informamos que as solicitações constantes no "Ofício nº 323/2021-GAB da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA", foram respondidas.

Ressaltamos que, é de competência e responsabilidade da conveniente executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Conforme o Inciso IV do Art. 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016

**FONTE DE
PESQUISA:**

Processo nº 59580.001221/2019-82 e SICONV nº 896016/2019



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Engº Civil Gustavo Talge Ferreira

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA NOTA TÉCNICA

ASSINATURA / CARIMBO

DE ACORDO:

NOME COMPLETO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

ASSINATURA / CARIMBO

